

08/10

PROCESSO N.º : 2011003865  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei n. 166, de 10 de agosto de 2011.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

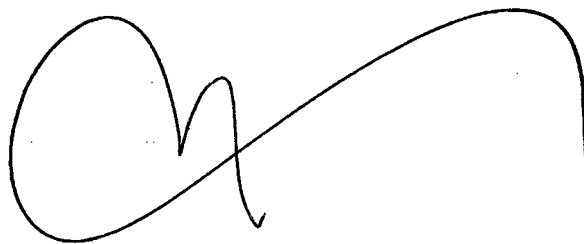
Versam os autos sobre Ofício n. 267, de 21 de setembro de 2011, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 166, de 10 de agosto de 2011, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o art. 4º e seus §§ 1º e 2º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

O autógrafo de lei em questão institui, no âmbito do Estado de Goiás, os Jogos Estudantis, que ocorrerão, anualmente, no período de março a agosto. Os dispositivos vetados tem a seguinte redação:

*“Art. 4º Os Jogos Estudantis do Estado de Goiás farão parte do calendário escolar anual.*

*§ 1º O período de realização dos jogos e competições dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás serão considerados dias letivos para as unidades escolares, gestores, professores e demais servidores.*



09/10

§ 2º Fica assegurada aos alunos/atletas, quando de sua participação nas diversas fases dos jogos, bem como na etapa nacional, a reposição de aulas, conteúdos e provas."

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, os dispositivos vetados apresentam nítida contradição em seus termos, uma vez que, ao mesmo tempo em que consideram o período de realização dos jogos e competições dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás como dias letivos (§ 1º), asseguram aos alunos/atletas, quando de sua participação nas fases dos jogos, reposição de aulas, conteúdos e provas, acarretando inegável aumento de dias letivos e, portanto conseqüente aumento de despesa no calendário anual a ser cumprido por instituições pública e privadas, que, caso venham a ter de repor aulas aos alunos atletas (§ 2º), o farão em dias não coincidentes com aqueles em que se realizarão os jogos.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de março de 2011.

  
Deputado Doutor Joaquim de Castro  
Relator